Fernando Peixinho & José Lima - SROC Lda.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
INSCRITA NA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS SOB O N.º 92
NIPC 502 525 410

4020 Geral de 08/07/2021

PARECER DO AUDITOR EXTERNO

RELATIVO AO PERÍODO DE 2020

Ao Exmos. Srs. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal
Aos Exmos Srs Membros da Assembleia Municipal
Do Município: de **Vila Nova de Paiva.**

Em conformidade com o disposto no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais **(RFALEI)** previsto na **Lei nº 73/2013** de 3 de Setembro, adiante designado por RFALEI, e nos termos vertidos no **artigo 77º** da referida Lei, cumpre-nos, na qualidade de **Auditor Externo do Município de Vila Nova de Paiva, apresentar o nosso Parecer**, e o enquadramento em que é emitido, **sobre** os Documentos de Prestação de contas, nomeadamente, as Demonstrações Orçamentais, e as Demonstrações Financeiras, remetidos para V. apreciação, pelo Órgão Executivo, relativamente ao ano de 2020.

Enquadramento:

No desempenho das nossas funções, e através de contactos estabelecidos com o Órgão Executivo, bem como de esclarecimentos e de diversa informação recolhida junto dos serviços competentes, informamo-nos acerca da atividade da Autarquia e da gestão da sua atividade desenvolvida no período acima referido.

Tendo para o efeito, e também em cumprimentos do artº 77 do RFALEI:

- Planeado e executado procedimentos de verificação da regularidade dos livros, dos valores patrimoniais, registos e respetivos suportes documentais, numa base de amostragem, através da análise das contas, dos princípios contabilísticos e critérios valorimétricos adotados que lhe estão subjacentes.

- Planeado e executado e emitido o relatório sobre a informação económica e financeira semestral e que vos foi comunicado para apreciação na reunião ordinária da Assembleia Municipal de Setembro.

- Planeado e executado procedimentos de verificação da informação financeira preparada pela Autarquia, efetuando as análises julgadas convenientes.

2/4

4020 Setel de 08/07/2021

- Comprovámos a adequação da aplicação das normas e princípios contabilísticos adotadas em Portugal através Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas SNC-AP que entrou em vigor em 2020.

- Auditamos as demonstrações financeiras apresentadas, juntamente com este parecer, que compreendem o Balanço, com um total de **27.872.855** euros e um total de fundos próprios de **25.310.129** euros, incluindo um resultado líquido de **1.034.777** euros, a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas e

- Auditamos as demonstrações orçamentais que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada liquida de **9.204.997,31** euros), a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de **6.992.129,67** euros) e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

- Analisámos ainda o Relatório de Gestão, que relata a atividade prosseguida pela Autarquia e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas.

Com a implementação total da contabilidade de gestão deverá passar a relatar as divulgações exigidas pela norma contabilística publica NCP 27.

- Verificámos ainda os seguintes aspetos, decorrentes do enquadramento legal da prestação de contas:

1- Equilíbrio Orçamental (Artigo 40º RFALEI)

" a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos".

Verificamos que a execução orçamental dá cumprimento ao estipulado no nº 2 do arº40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (equilíbrio orçamental)

Regra do equilibrio artº 40º	
Receita corrente cobrada	5 796 539,12
Despesa corrente paga	4 165 493,83
Amortizações pagas	470 378,62
	1 160 666,67

314

2020 Setembro 08/07/2021

3 - Limite da Divida Total (Artigo 52º RFALEI)

A dívida total de operações orçamentais do município, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

A receita corrente media cobrada nos tres ultimos exercicios (2018/2019/2020) foi de **5.685.079** euros, pelo que o limite de divida total de operações de tesouraria é de **8.527.619** euros

Da analise ao endividamento total, relevante para efeitos de RFALEI, verificamos que atinge o valor de **2.805.327** euros

Conclusão:

- Verificamos que o Município cumpre com o estipulado no nº 1 do artº 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (limite ao endividamento)

4- Regime de alerta precoce de desvios (artigo 56º RFALEI).

4.1 - Nº 1 do artigo 56º RFALEI:

"Se o limite ao endividamento total ultrapassar a média *da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores:*

São informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte"

As condições deste regime não são aplicáveis neste município

4.2 - Nº 2 do artigo 56º RFALEI:

"Se o limite ao endividamento total ultrapassar 1,5 vezes *a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores:*

São informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte, bem como o Banco de Portugal."

As condições deste regime não são aplicáveis neste município

4020 Geral de 08/07/2021

4.3 - Nº 3 do artigo 56º RFALEI:

"No caso de o município registar durante dois anos consecutivos uma taxa de execução da receita prevista no orçamento respetivo inferior a 85 % :

São informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte"

As condições deste regime não são aplicáveis neste município

5 - Mecanismos de recuperação financeira municipal – artigo 57º RFALEI

O município **não** se encontra nas condições do artº 57 do RFALEI pelo que não nos foi solicitado a pronunciar sobre quaisquer planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.

6 - Outros requisitos

O município **não** tem implementada a operacionalidade da Contabilidade de Gestão conforme previsto na norma contabilística publica NCP 27.

7- **Certificação Legal de Contas**

Procedemos ainda aos trabalhos de revisão legal das contas da Autarquia, tendo emitido a Certificação Legal das Contas, com uma reserva, decorrente do exame realizado.

Parecer:

Em resultado do trabalho desenvolvido e tendo em consideração os documentos referidos no parágrafo anterior, somos de Parecer que a Assembleia Municipal está em condições de apreciar e votar o Relatório de Gestão, a aplicação de resultados ali incluída e a prestação de contas da autarquia.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA
PRESENTE A REUNIÃO _____ ORDINÁRIA DE 16/07/2021
O EXECUTIVO
Tomado conhecimento.

Lamego 21 de Junho de 2021

Fernando Peixinho & José Lima, S.R.O.C., Lda.

Representada por:

José Alberto Figueira da Fonseca Lima - ROC n.º 1075